"Declara de Utilidade Pública a Legião Branca Mestre Jesus de São João da - Boa Vista".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estadp de S.Paulo, usando de suas atribuições legais e regimentais, DECRETA a seguinte ...

LEI.-

ARTIGO 1º :- Fica declara da Utilidade Pública a Legião Branca Mestre de Jesus de São João da Boa Vista, sociedade civil com fins filantrópicos e espírita.

ARTIGO 2º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JAIR MORGARBEL
PRESIDENTE

.....

LEI Nº 395, DE 17DE NOVEMBRO DE 1.986.

"Altera a redação dos artigos 22 e 38 da Lei nº 203, de 14/12/84".

A CÂMARA MUNICIPAL DESÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de S.Paulo, usando de suas atribuições legais e regimentais, DECRETA a seguinte . . .

LEI:-

ARTIGO 1º :-Os artigos 22 e 38 da Lei nº 203, de 14 de dezembro de 1.984, passam a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 22 :- Fica estabelecido para os cargos estatutários e funções públicas, vinculadas ao regime da CLT do Poder Executivo a seguinte escala de vencimentos/salários:-

REFERÊNCIA	VENCIMENTO/SALÁRIO MENSAL

1	Cz$ 6.415,00
2	Cz$ 6.767,00
2-A	Cz$ 9.022,00
3	Cz$ 5.416,00
4	Cz$ 4.491,00
5	Cz$ 3.851,00
6	Cz$ 3.351,00
7	Cz$ 3.210,00
8	Cz$ 3.067,00
9	Cz$ 2.781,00
10	Cz$ 2.637,00
11	Cz$ 2.426,00
12	Cz$ 2.355,00
13	Cz$ 2.140,00
14	Cz$ 2.054,00
15	Cz$ 1.960,00
16	Cz$ 1.046,00

"ARTIGO 038 :- Os servidores públicos que desempenharem atividades de motorista ouoperador de máquinas, perceberão - uma gratificação por hora efetiva de trabalho na proporção abaixo discriminada:

a- Motorista : Cz$ 2,81 (dois cruzados e oitenta e um centavos).

b- Operador de Máquinas : Cz$ 3,75 (três cruzados e setenta e cinco centavos).

PARAGRAFO 1º :- Somente fará jus a presente gratificação o servidor que tenha acumulado durante o mês, o mínimo de 120 (cento e vinte) horas detrabalho efetivamente prestado à Municipalidade.

PARÁGRAFO 2º :- O Servidor qie emtrar em gozo de férias perceberão a gratificação na proporção de 120 (cento e vinte)' horas, desde que a venha percebendo há mais de seis meses."

ARTIGO 2º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de novembro de 1.986, revogadas as disposições em contrário.

JAIR MORGARBEL
PRESIDENTE